



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 16/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 06/05/2021- Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia seis de maio de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo Macaeprev nº 1012/2016, referente ao Pedido de Pensão por Morte. requerente companheira a Sr.ª Maria das Dores Santos do servidor aposentado Sr. Sebastião Xavier Nogueira** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente, realizando a leitura da Ata desta Comissão nº 14/2021 de 22/04/2021, destacando que em sua conclusão ficou definido conforme transcrevo: “1) Que o presente fica **SOBRESTADO**, convertendo em diligência a ser executado pelo membro **Dr. Daniel Valdez**, a fim de ser sanado os questionamentos levantados pelo Administrador do Comprev, repassados pelo Diretor Previdenciário. 3) o presente processo será reapresentado na próxima reunião para conclusão” 1) Com a palavra o membro **Dr. Daniel Valdez**, que realizou a leitura do despacho da decisão judicial processo nº 0011346-92.2019.8.19.0028, fls. 484, exarado pelo Juiz Titular o Dr. Josué de Matos Ferreira, datado em 29/11/2020, que transcrevo: “a. Considerando a manifestação da parte exequente/impugnada no í. 000481/000482, homologo os cálculos apresentados pelo executado/impugnante no í. 000467/000468; b. Ante i decidido, nada a prover com a relação a manifestação apresentada no í.000474 (primeiro parágrafo); c. Intime-se a parte



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 executada/impugnante para que proceda o pagamento do valor devido a título de honorários
34 sucumbenciais, mediante a expedição de R.P.V no prazo de 60 (sessenta) dias; d. Ao
35 cartório para que adote as providências com relação a expedição da prévia do Precatório
36 Judicial; e. Após, intinem-se as partes para que dela se manifestem; f. Não havendo
37 objeção, requirite-se o pagamento junto ao Setor Precatórios.” Ainda com a palavra, o
38 membro **Dr. Daniel Valdez** esclarece que o processo está em vias de precatória em fase de
39 execução de sentença conforme juntada das peças do processo judicial nº 0011346-
40 92.2019.8.19.0028. 2) Com a palavra o membro **Dr. Rodrigo Cavour** que ressaltou que a
41 conforme o despacho do Administrador do Comprev o Sr. Patric Alves de Vasconcellos, fls.
42 27/28, e a resposta do e-mails do INSS, seria necessário a alteração da portaria para que
43 ocorra a compensação previdenciária dos valores devidos, e que os demais processos de
44 pensão por morte oriundos de decisão judiciais deveriam conter em seu corpo que os
45 processos os quais a decisão se reconhece o direito a partir do óbito, deveria conter essa
46 informação e os efeitos para fins de pagamentos se dê pelo distinto termo do processo. 3) O
47 membro **Hélida Marcia** explica para os demais membros que o corpo da portaria concede o
48 direito conforme a decisão somente o efeitos financeiros que foram concedidos a partir da
49 sentença em cumprimento ao memorando nº 45/2020, exarado pelo consultor jurídico a
50 época Dr Alfredo Tanos Filho, datado em primeiro de junho de dois mil e vinte (01/06/2020),
51 fls. 14/15, realizando a leitura da Portaria nº 061/2020, fls. 25, transcrito “Art. 1.º Conceder
52 pensão por morte”, a contar de 03 de junho de 2016, conforme sentença proferida pelo Juízo
53 da 2ª Vara Civil, da comarca de Macaé, nos autos do processo nº 0011246-
54 92.2019.8.19.0028, a Sra. Maria das Dores Santos, na condição de companheira, data de
55 nascimento 10.02.1951, beneficiaria do ex-servidor aposentado compulsoriamente
56 Sebastião Xavier Nogueira, matrícula 1926, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços
57 Gerais II, Nível III, Padrão A, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura
58 de Macaé, falecido em 03 de junho de 2016, tendo como fundamentação o artigo 40, §7º,
59 inciso I da Constituição Federal, artigo 33, da Lei Complementar nº 138/2009, Inciso I, artigo
60 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Lei Complementar Municipal nº 051/2005, no valor de
61 mensal de R\$ 1.085,79 (hum mil, oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) custeada
62 de acordo com a alínea “a” inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei
63 Complementar 1998/99. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
64 os efeitos financeiros a contar de 17 de março de 2020, conforme o inciso III, do artigo 38,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 da L.C.M. 138/2009 e mencionado de fls. 14 e 15.". 4) Com a palavra o Membro **Priscila**
66 **Vasconcellos**, que informou que está trabalhando no setor do Comprev como Operadora, e
67 explicou aos demais membros, que caso não haja a alteração dos efeitos financeiros
68 mencionado no Artigo 2ª da Portaria 061/2020 para a data do óbito conforme determinado
69 pela sentença, o setor do Comprev não poderá realizar a cobrança junto ao INSS a partir do
70 óbito como determina a sentença, e sim a partir da data dos efeitos financeiros, que com
71 isso estaríamos deixando de estar recebendo um pouco mais de 3 anos e 9 meses,
72 conforme descreve o despacho no item 5, exarado pelo Administrador do Comprev, o Sr.
73 Patric Alves de Vasconcellos, datado em 03 de março de 2020, fl 27. Complementou ainda
74 que conforme explica o administrador do COMPREV, a compensação previdenciária apenas
75 atua como transmissor fiel das informações constantes nos autos, pois todo o requerimento
76 de compensação previdenciária deve ser comprovado através de documentos digitalizados
77 sendo a portaria do ato de concessão de benefício um dos documentos principais neste
78 processo. 5) Com a palavra o membro **Dr. Daniel Valdez** que explicou que o processo
79 judicial está em cumprimento de sentença, e que a Sra. Maria das Dores Santos recebeu a
80 partir de 06/2020 conforme demonstrado na ficha financeira (fl.46) com retroativos da data
81 da sentença. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a
82 análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações:
83 1) Que seja retificada a portaria informando que os efeitos financeiros serão a partir da data
84 do óbito do servidor em conformidade ao que foi determinado pela Sentença Judicial nº
85 0011346-92.2019.8.19.0018. 2) Que recomenda que seja dado ciência à Presidência do
86 Instituto, ao Diretor Previdenciário e ao Diretor Financeiro que esta Comissão entendeu, por
87 unanimidade, que em casos como o presente, deve ser observado o que contém a
88 determinação judicial e que o pagamento do passivo gerado pela mudança dos efeitos
89 financeiros para a data do óbito, irão ocorrer conforme decisão judicial através de
90 Precatórios. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e dez minutos, foi
91 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello
92 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
93 presentes que estão de acordo com a presente.

94
95
96 **Adilson Gusmão dos Santos**

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

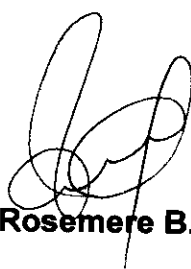
97

98

99

100


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

101

102

103


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

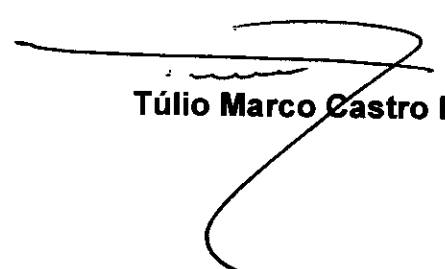

Rodrigo de Oliveira Cavour

104

105

106


Daniel Barros Valdez


Túlio Marco Castro Barreto